



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PORTARIA Nº 693, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com voto do Conselheiro Relator, SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, proferido no âmbito do Processo nº 10825/2024-7, por meio da qual aquela Corte de Contas analisou a legalidade da Lei Municipal nº 2.478/2024, que havia fixado novos subsídios para os agentes políticos do Município de São José do Calçado; e tendo verificado a inobservância da regra de anterioridade prevista na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, determinou a suspensão imediata dos efeitos da referida lei, de modo que sejam mantidos, até ulterior decisão, os valores dos subsídios praticados na legislatura anterior, com vistas a evitar lesão ao erário e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a intimação referente à decisão foi publicada no Diário de Justiça do Estado do Espírito Santo em 04/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a moralidade administrativa e a observância do teto constitucional e orgânico municipal na fixação dos subsídios dos agentes políticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.991/2016 fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que constitui o parâmetro máximo a ser observado na remuneração de agentes políticos e servidores municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito Municipal constitui teto remuneratório no âmbito do Poder Legislativo local, de forma que nenhum servidor público da Câmara Municipal, seja efetivo, comissionado, contratado ou eletivo, poderá perceber remuneração superior ao referido limite;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CONSIDERANDO as determinações cautelares incidentais do TCEES, no sentido de que sejam mantidos os subsídios da legislatura anterior até decisão final do Plenário daquela Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES sejam imediatamente readequados, de modo que nenhum deles ultrapasse o teto correspondente ao subsídio do Prefeito fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.991/2016.

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior estende-se a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, independentemente do vínculo (efetivos, comissionados ou contratados), a título de subsídio, vencimento, gratificação ou qualquer outra parcela remuneratória, em cumprimento ao art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os pagamentos observarão o limite estabelecido nesta Portaria, aplicando-se apenas as revisões gerais anuais regularmente concedidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência imediatamente subsequente, em cumprimento ao decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Processo nº 10825/2024-7, publicado no DJES de 04/09/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, São José do Calçado/ES, em 09 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC